

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Define o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Medida Provisória nº 586, de 8 de novembro de 2012, bem como no art. 4º da Portaria MEC nº 1.458, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica definido o valor máximo das bolsas para os profissionais da educação participantes da formação continuada de professores alfabetizadores no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa: (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

I - duzentos reais mensais para o professor alfabetizador; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

II - duzentos reais mensais para o coordenador pedagógico; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

III - setecentos e sessenta e cinco reais para o orientador de estudo; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

IV - mil e duzentos reais para o coordenador local das ações (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**
do pacto;

V - mil e quatrocentos reais para o coordenador regional das ações do Pacto; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VI - dois mil reais para o coordenador estadual e Undime; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VII - mil e cem reais para o formador; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

VIII - mil e duzentos reais para o supervisor; (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

IX - mil e quatrocentos reais para o coordenador-adjunto da Formação; e (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

X - dois mil reais para o coordenador-geral da Formação (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 1º As bolsas concedidas aos participantes da formação continuada no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa serão pagas diretamente aos bolsistas, pelo Fundo

Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 2º É vedado ao participante do Pacto receber cumulativamente a bolsa de estudo ou pesquisa do Programa e a de outro programa de formação continuada que conceda bolsas com base na Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, cujo pagamento seja executado pelo FNDE. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

§ 3º A bolsa será paga durante todo o período efetivo de realização da Formação, podendo ser paga por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada. (NR) **Redação dada pela Portaria nº 1.094 de 30 de setembro de 2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA